



[Resenhas]

Pensando as mudanças climáticas com Anthony Giddens: (re)pensando o direito

TIVERON, Julia Martins. A dimensão do risco e da confiança na política da mudança climática de Anthony Giddens: o lugar do Estado, do Direito e da governança. São Paulo: Editora Dialética, 2026.

Ricardo Lebbos Favoreto¹

¹ Universidade Estadual de Londrina, Londrina, Paraná, Brasil. E-mail: ricardo.lfavoreto@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2878-0681>.

Resenha recebida em 23/04/2026 e aceita em 10/05/2026.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



“Quem não passa pelo fogo, fica do mesmo jeito a vida inteira”: encontra-se na epígrafe do livro (trecho de citação extraída do conto “Milho de pipoca”, de Rubem Alves). A pesquisa levada a cabo por Julia Martins Tiveron incita à mudança: passa pelo fogo a autora, e, possivelmente, passe também o leitor. Trata-se de um texto provocativo, que nos leva repensar o direito ante as idiosincrasias da sociedade contemporânea. O “Direito”, no subtítulo, é posicionado entre o “Estado” (como grande Leviatã, anacrônico) e a governança (*avant-garde*): o livro, no contexto aventado, propõe-se a pensar “o lugar do Estado, do Direito e da governança”.

Os elementos presentes no tema acompanham a autora já há algum tempo – vide os títulos: “Anthony Giddens e Niklas Luhmann: o direito como fórmula generalizável” (Tiveron, 2019); “A governança global como instrumento de regulação jurídica” (Tiveron; Villas Bôas Filho, 2020); “O papel da governança global na reconfiguração do direito no horizonte da modernidade reflexiva: uma apresentação” (Tiveron, 2020); “Anthony Giddens e Reinhart Koselleck: a transição para a modernidade experimentada através da relação espaço-temporal” (Tiveron, 2021a); “Uma abordagem acerca das formas de regulação no mundo globalizado a partir da obra de André-Jean Arnaud” (Tiveron, 2021b). Sua experiência prévia possibilita entregas maduras, estampadas num livro repleto de sutis (e algumas grandes) surpresas, que conferem fluência à leitura de suas pouco mais de 300 páginas.

A rede na qual se posiciona a autora denota um *savoir-faire* na exercitação da temática. Destaque-se a relação com Orlando Villas Bôas Filho, seu orientador de longa data – da graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie ao doutorado na Universidade de São Paulo. O prestigiado professor figura, aliás, como coautor de um dos textos mencionados acima e como organizador da obra na qual se encontra outro dos textos. São vários os textos seus referenciados no livro, e o referencial (como de se esperar, dada a relação de orientação) alinha-se (ao menos em parte) com aquele manuseado pelo professor. A propósito, a seção “referências” (a última do livro) é representativa da densidade do texto. As 16 páginas de referências reúnem uma coleção bibliográfica notável – que inclui nomes de grande expressão, como (apenas a título ilustrativo) André-Jean Arnaud, Raymond Aron, Zygmunt Bauman, Ulrich Beck.

O livro estrutura-se em 6 capítulos, antecidos por uma seção introdutória e sucedidos por outra concludente. À política da mudança climática (baseada no livro de Giddens) é destinada posição intermediária (capítulo 3). Antes, dois capítulos parecem



cumprir a função (não exclusivamente) de enquadrar a discussão: o primeiro, “Mundo em descontrolo: globalização e regulação jurídica”; o segundo, “Anthony Giddens: dualidade da estrutura e modernidade reflexiva”. Depois, os dois capítulos finais parecem encaminhar um desfecho (em alguns momentos, chegando a se aproximar da operatividade) para a discussão: o quarto, “Risco e confiança: mudanças climáticas, tomada de decisão e democracia”; o quinto, “Os dilemas do Estado: do direito à governança”. O referencial de base, como destacado no título, é disposto, assim, medialmente – o que transmite a impressão de simetria do movimento retórico.

O livro inscreve-se na tradição da pesquisa sociojurídica – que leva a interdisciplinaridade como marca. Os estudos sociojurídicos são concebidos por Arnaud e Fariñas Dulce (1998) como campo de pesquisa interdisciplinar. Note-se: um campo, não uma disciplina – um campo no qual se inter-relacionam óticas variadas sobre o direito. E o direito – frise-se – não em sentido estrito (qual usualmente projetado pelos juristas), mas em sentido amplo, como regulação jurídica, ou, em consonância com os autores, no sentido de “sistemas jurídicos”. Versão em língua portuguesa do livro de André-Jean Arnaud e María José Fariñas Dulce (“Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos”) é referenciada no livro.

A mesma toada é seguida em outros textos da autora – como em “A governança global como instrumento de regulação jurídica” (em coautoria com Orlando), no qual o próprio Arnaud é tomado como referencial para analisar a influência das mudanças sociais decorrentes da globalização sobre a concepção tradicional de regulamentação jurídica (Tiveron; Villas Bôas Filho, 2020, p. 43). Reflete-se na autora o programa da rede na qual se engaja: a interdisciplinaridade, por exemplo, é patente na produção de Orlando – aliás, é marca característica do livro vencedor do Prêmio Jabuti Acadêmico 2025 (categoria Direito), “Antropologia e estudos sociojurídicos: a construção de um campo de pesquisa interdisciplinar” (Villas Bôas Filho, 2024).

Duas ideias, enfim, sobressaem: a interdisciplinaridade; e o alargamento do que se entende por regulação jurídica. No caso em questão, a interdisciplinaridade consubstancia-se notadamente na mobilização de Giddens – “A abordagem de Giddens oferece uma visão para a compreensão do tema sob o prisma interdisciplinar” (Tiveron, 2026, p. 16) – e o alargamento, notadamente no acolhimento da governança – vide o subtítulo do quinto capítulo: “do direito à governança”. Ambas as ideias são onipresentes no texto e o impulsionam em direção à heterodoxia (considerando-se o caráter –



propendente ao dogmatismo – da produção jurídica em geral). Sem relegar o universo jurídico, desprende-se das suas (muitas vezes rígidas) fronteiras, para analisar o fenômeno jurídico de um ângulo externo. Os abalos que o livro provoca devem-se muito a isso – como tende a suceder nos estudos sociojurídicos.

Um grande mérito do livro consiste na forma como Giddens é manejado. Como coloca a autora, Giddens oferece para a ciência jurídica contribuições “ainda pouco exploradas” (Tiveron, 2026, p. 16). De fato, embora Giddens não produza uma sociologia do direito propriamente dita – ao modo como se encontra em Niklas Luhmann (e.g., Luhmann, 1993) ou Jürgen Habermas (e.g., Habermas, 1992), por exemplo –, a problemática por ele operada é de extrema significância para a pesquisa jurídica, inclusive o modo como concebe a sociedade moderna. O tema do livro, coloca a autora, “trata da divergência entre distintas percepções do risco climático e suas consequências para a construção da confiança entre os atores que participam da regulamentação jurídica” – e isso, em grande medida, a partir do manejo de Giddens.

O primeiro capítulo enfoca a interconexão global. Num primeiro momento, a seção “Impactos da globalização” discute questões como as facetas da globalização, disparidades e desequilíbrios decorrentes, a dinâmica que se estabelece entre o global e o local e, especialmente (ponto que dá abertura para a segunda seção do capítulo), os impactos da globalização sobre o Estado e o direito. Na sequência, a seção “A regulação jurídica frente aos novos problemas ambientais” discute, em suma, os limites da regulação tradicional em face de tais problemas – passando por questões como relações entre indústria e governo, ONGs e grupos ativistas, a construção dos problemas ambientais, o aumento da complexidade e a construção de relações de confiança entre os atores.

O segundo capítulo adentra, de modo mais detido, o pensamento de Giddens, voltando-se, primeiramente, para a Teoria da Estruturação e, depois, para a propalada noção de modernidade reflexiva. A primeira seção segue um *script* relativamente convencional em termos de abordagem: revisão e crítica da sociologia clássica; estrutura; agência; interação e integração; e tipos de sociedade. A segunda transita pela relação entre modernidade reflexiva, risco e confiança – aproximando-se da temática ambiental (e, assim, preparando a entrada do capítulo seguinte, centrado na política da mudança climática). As questões examinadas compreendem: tradição e modernidade reflexiva; risco e confiança na modernidade reflexiva; distanciamento do espaço e do tempo e



mecanismos de desençaixe; confiança entre leigos e especialistas; e contradições e o fim da natureza.

Os dois primeiros capítulos constituem, em conjunto, um material profícuo para aqueles que pretendem tomar contato com matérias contemporâneas sob um viés sociológico e com a sociologia (parte dela ao menos) de Giddens. A maneira como se organiza o conteúdo e a cadência do texto revelam didatismo. Mesmo o leitor não familiarizado deve aproveitar a leitura sem que tenha de recorrer, a todo momento, a outras fontes especializadas. A pesquisa que a autora entrega – com seleção e interpretação de ideias, conexões entre pensamentos, construções históricas – poupa tempo ao leitor. Além de Giddens, o leitor neles tomará contato com autores como Ulrich Beck, Danilo Martuccelli, André-Jean Arnaud, José Eduardo Faria, Boaventura de Sousa Santos, Celso Fernandes Campilongo – enfim, uma série de autores cujos pensamentos marcam significativamente a sociologia ou, particularmente, a sociologia jurídica.

Da mesma forma, o terceiro capítulo é uma oportunidade para se enveredar, de um jeito acessível, pelo pensamento de Giddens sobre mudança climática. *“The Politics of Climate Change”* (Giddens, 2009) – obra traduzida no ano seguinte para o português sob o título *“A política da mudança climática”* (Giddens, 2010) – apresentou a mudança climática como tema político e renovou o ideário de então, com formulações como “o paradoxo de Giddens”, sobre o Estado assegurador, entre tantas outras. A obra ganhou projeção mundo afora, destacando-se como importante referência no debate sobre mudanças climáticas ou aquecimento global.

Especialmente proveitoso para o leitor que ainda não leu a obra de Giddens, o subitem que trata dos “novos conceitos” (3.1.1, iniciado na página 121) coleciona diversos conceitos abordados pelo autor (e.g., Estado assegurador, convergência política e convergência econômica, positivities) e fornece sobre cada um deles uma breve explicação. Como em todos os capítulos do livro, o terceiro é também bipartido. A primeira seção, “Por uma sociologia política das mudanças climáticas”, aborda: interdisciplinaridade (e os novos conceitos); movimento verde; natureza criada e risco fabricado; o paradoxo de Giddens; e o modelo dialógico. A segunda, “Por uma agenda progressista para o meio ambiente”, aborda: a velha política e o realismo utópico; política da vida, política generativa e novas solidariedades; propostas para uma nova agenda ambiental; construção de agendas; e geopolítica das mudanças climáticas e segurança energética. Note-se: ambas assumem o tom de postulação de uma ideia (“Por uma...”).



Destaquem-se, no capítulo, o paradoxo de Giddens e o modelo dialógico, que são analisados pela autora na “sua relação com a produção do Direito” (Tiveron, 2026, p. 20). Começando pelo segundo, sinteticamente, o modelo dialógico diz respeito à integração dos atores, a processos decisórios (por exemplo, a formulação de políticas públicas) participativos, envolventes – “as soluções devem ser obtidas através de intensos processos de comunicação entre as partes, especialmente no que diz respeito ao público, aos especialistas e aos tomadores de decisão” (Tiveron, 2026, p. 145). Fala-se na “necessidade de deliberação democrática como forma de se chegar a decisões revestidas de legitimidade e eficácia, a partir da ampliação das oportunidades de participação” (Tiveron, 2026, p. 146).

O outro elemento, o paradoxo de Giddens, diz respeito à tendencial paralisação perante grandes ameaças: “como as pessoas, a despeito da consciência do risco, continuam a reproduzir ações que contribuem para as mudanças climáticas, e com isso para a potencial destruição da civilização humana?” (Tiveron, 2026, p. 137-138). Sintetiza a autora: “as características associadas ao risco climático tornam difícil de se lidar com ele, posto que diz respeito ao futuro – é um risco ‘virtual’ e, nesse sentido torna-se ‘irreal’” (Tiveron, 2026, p. 138). E, complementarmente: “A maioria das pessoas, entretanto, está a maior parte do tempo voltada a problemas mais imediatos do dia a dia” (Tiveron, 2026, p. 139).

De fato, a vida moderna aflige o indivíduo com um arsenal de riscos catastróficos – que se tornam mais inteligíveis com o avanço da ciência e da tradução de especialistas, mas seguem, muitos deles, distantes, tanto do entendimento quanto do presente imediato – e também com uma carga de demandas cotidianas (atinentes à própria subsistência) enorme, demandas que direcionam a energia do indivíduo para duas direções: para si próprio e para o instantâneo. Ademais, como reforça a autora, resultados muito funestos tendem a conduzir à insensibilidade. O princípio: a sensação de impotência ante a impetuosidade do que está por vir.

O capítulo seguinte, o quarto, tematiza a tomada de decisão (e a democracia, paralelamente) diante das mudanças climáticas. Entre as diversas questões abordadas, destaquem-se, inicialmente, a percepção de descontrole decorrente dos riscos globais implicados nas mudanças climáticas e, depois, a esmerada discussão sobre a relação entre leigos e especialistas. Quanto a essa questão: “Outra característica do risco climático a ser realçada é a sua invisibilidade, posto que o conhecimento do risco depende de tradução



feita pelo meio científico e está sujeito a reconstruções a partir de diferentes perspectivas e discursos” (Tiveron, 2026, p. 21).

A primeira seção, “O desafio imposto pelas mudanças climáticas às ferramentas jurídicas tradicionais”, discute questões como a ciência das mudanças climáticas, a comunicação da incerteza, o princípio do poluidor-pagador, o princípio da precaução, a tomada de decisão frente a riscos controversos. E a segunda, “Obstáculos à articulação de diferentes atores”, questões como tomada de decisão participativa, as racionalidades de leigos e especialistas, a díade constituída por tecnocratas e populistas (e a consideração do público leigo), a relação entre risco, confiança e democracia, o papel de leigos e especialistas.

O quinto capítulo é o que talvez tenha traços “mais jurídicos”. Ponto alto do livro, parte do diagnóstico construído nos capítulos anteriores, para já iniciar colocando uma série de propostas (a primeira seção intitula-se “Algumas propostas para repensar o direito”) com o fito de aproximar a teoria de Giddens ao direito: o direito regulador (Chevalier, 2004); o direito reflexivo (Teubner, 1983); a polissistemia (Arnaud, 1981)¹. As propostas, como resume a autora, “visam adaptar as instituições políticas e jurídicas às características da Modernidade Reflexiva apresentada pelo sociólogo, tais como a dinamicidade, a interconexão global e a reflexividade do conhecimento social” (Tiveron, 2026, p. 23). Antes de elencar as propostas, a seção passa pela perscrutação dos dilemas do Estado-nação e do novo papel do Estado.

A segunda seção, “Governança, meio ambiente e mudanças climáticas”, dá centralidade à governança – nas palavras da autora, “um modo de gestão e um conjunto de ferramentas utilizadas para tornar o processo de tomada de decisão jurídica mais inclusivo e democrático” (Tiveron, 2026, p. 23-24), algo que encontraria ressonância no modelo dialógico trabalhado por Giddens. Confere-se à governança, assim, uma posição de destaque na reconfiguração do Direito. Autores conhecidos no tratamento do tema são postos em cena – Arnaud, Daniel J. Fiorino, Jacques Chevalier, entre outros. A seção discute questões como o direito reflexivo na governança, o direito regulador na governança, governança corporativa, a ideia de boa governança – e finda analisando as contribuições de Giddens para o estudo da governança.

¹ No subitem destinado à polissistemia, a autora vale-se de outros textos de Arnaud, entre os quais o já citado texto escrito em coautoria com María José Fariñas Dulce (Arnaud; Dulce, 2000).



É certo que fenômenos como as mudanças climáticas desafiam a forma tradicional de regulação jurídica. Atributos como a magnitude dos danos, a necessidade (ao menos para se conseguir eficácia) de participação dos afetados (com a dificuldade extra de falar com legitimidade por aqueles que ainda não nasceram) e a transversalidade tanto das causas dos danos quanto dos seus efeitos adversam a efetividade da regulação por comando e controle, emanada de um ator único e fragmentada em jurisdições diversas. À mesma paisagem, acresçam-se organizações empresariais altamente influentes – no próprio clima (vide, por exemplo, a base de dados *Carbon Majors*), na percepção do risco (pense-se, por exemplo, nas redes sociais) e na atividade regulatória (considere-se o poder de organizações hoje maiores do que Estados nacionais).

A ciência jurídica é, então, instada a renovar-se – juntamente com a ideia de Estado (o Estado do qual – numa visão monopolista – emanam as regras jurídicas válidas): “O Estado, portanto, necessita reinventar suas funções e modo de atuação para preservar sua relevância no mundo globalizado” (Tiveron, 2026, p. 282). O livro em tela analisa, com sagacidade, o mundo que nos chega (que não é o mesmo no qual muito do direito tradicional se ancora) e, escrutinando, pelo viés da política, uma das temáticas mais relevantes do nosso tempo, as mudanças climáticas, atenta para os limites do direito qual usualmente figurado e aponta para alternativas de remodelamento (ou tendências).

O subtítulo do livro manifesta um intento audacioso. Analisar o lugar de objetos da grandeza “do Estado, do Direito e da governança”, ainda que num terreno específico, não é tarefa fácil. Enfrentando as dificuldades ínsitas ao mister proposto, a autora promove entregas significativas, atraindo o interesse do leitor para imagens mentais bastante contemporâneas. A despeito de se achegar à política da mudança climática de Giddens, as reflexões para o direito não se atêm à temática. As mudanças climáticas constituem mais um fenômeno que instiga renovações na forma como se idealiza o direito. O que se pensa no livro é um direito conectado à empiria que o circunda – as condições do presente (inclinadas para o futuro).

Trata-se de uma leitura estimulante – que, possivelmente, provoque no leitor novas formas de pensar. O livro integra-se ao esforço de desenvolvimento dos estudos sociojurídicos no domínio brasileiro. Deve interessar por demais àqueles que transitam pela sociologia jurídica – mas também àqueles que se ocupam de mudanças climáticas (e questões correlatas, como ambientalismo, sustentabilidade), de regulação em sentido amplo (inclusive econômica), da sociologia de Giddens. Enfim, seu caráter interdisciplinar



(relembre-se, típico dos estudos sociojurídicos) torna-o aderente a expectativas variadas e, particularmente com relação ao direito, tem o condão de arejá-lo.

Referências bibliográficas

ARNAUD, André-Jean. Critique de la raison juridique 1. Où va la sociologie du droit? Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudência (LGDJ), 1991.

ARNAUD, André-Jean; FARIÑAS DULCE, María José. Introduction à l'analyse sociologique des systèmes juridiques. Bruxelles: Bruylant, 1998.

ARNAUD, André-Jean; FARIÑAS DULCE, María José. Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

CHEVALIER, Jacques. L'état régulateur. Revue française d'administration publique, v. 3, n. 111, p. 473-482, 2004.

GIDDENS, Anthony. The Politics of Climate Change. Cambridge: Polity Press, 2009.

GIDDENS, Anthony. A política da mudança climática. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

HABERMAS, Jürgen. Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.

LUHMANN, Niklas. Das Recht der Gesellschaft. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1993.

TEUBNER, Gunther. Substantive and Reflexive Elements in Modern Law. Law & Society Review, v. 17, n. 2, p. 239-285, 1983.

TIVERON, Julia Martins. Anthony Giddens e Niklas Luhmann: o direito como fórmula generalizável. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 114, p. 633-657, 2019.

TIVERON, Julia Martins. O papel da governança global na reconfiguração do direito no horizonte da modernidade reflexiva: uma apresentação. In: MEZACASA, Douglas Santos. (Org.). O Direito e sua Complexa Concreção 3. Ponta Grossa: Atena Editora, 2020. p. 196-207.

TIVERON, Julia Martins. Anthony Giddens e Reinhart Koselleck: a transição para a modernidade experimentada através da relação espaço-temporal. In: PURIFICAÇÃO, Marcelo Máximo; CATARINO, Elisângela Maura; OLIVEIRA, Pedro Márcio Pinto de (Orgs.). Antropologia: Visão crítica da realidade sociocultural. Ponta Grossa: Atena Editora, 2021a. p. 14-23.



TIVERON, Julia Martins. Uma abordagem acerca das formas de regulação no mundo globalizado a partir da obra de André-Jean Arnaud. In: FEBBRAJO, Alberto; LIMA, Fernando Rister de Sousa; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando; BARROS, Marco Antonio Loschiavo, Leme de (Orgs.). Sociologia Jurídica – Novas observações sobre problemas fundamentais. Curitiba: Juruá, 2021b. p. 211-220.

TIVERON, Julia Martins. A dimensão do risco e da confiança na política da mudança climática de Anthony Giddens: o lugar do Estado, do Direito e da governança. São Paulo: Editora Dialética, 2026.

TIVERON, Julia Martins; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A governança global como instrumento de regulação jurídica. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v. 38, p. 42-80, 2020.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Antropologia e estudos sociojurídicos: a construção de um campo de pesquisa interdisciplinar. São Paulo: Mandaçaia, 2024.

Sobre o autor

Ricardo Lebbos Favoreto. Professor da Universidade Estadual de Londrina. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

Créditos de autoria

O autor é o único responsável pela resenha.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Não foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho.

Editoras Responsáveis pela Avaliação e Editoração

Carolina Alves Vestena e Bruna Bataglia.

